



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

S/ Referência	S/ Comunicação	N/Referência	Data
609	26/02/2019	113/34	25/03/2019

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº. 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA

Em resposta ao ofício de V. Exa., supramencionado, junto se envia parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, sobre o tema em assunto.

Sem outro assunto de momento, despeço-me de a V. Exa., apresentando os protestos da minha mais elevada consideração

Com os melhores cumprimentos

O Administrador Delegado

Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada - 925	Proc. n.º 102
Data: 019, 04, 01	N.º 35, XI

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989



ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2010/A, DE 23 DE FEVEREIRO, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - PROENERGIA

Sobre o assunto em referência foi solicitada pela AMRAA a minha apreciação, tendo recebido a respectiva proposta.

O DLR n.º 5/2010/ de 23 de Fevereiro já havia sido alterado nos seus artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º a 13.º e 15.º, pelo DLR n.º 27/2012/A de 22 de Junho que reviu o sistema de incentivos à produção de Energia a partir de fontes renováveis.

A segunda alteração agora em análise e como consta do preâmbulo da respectiva proposta de Decreto Legislativo Regional – que a seguir se transcreve – assenta nos pressupostos e tem os objectivos aí claramente delineados. Assim;

«Para o Governo Regional dos Açores a política energética constitui-se como um dos principais pilares que suportam a aposta no desenvolvimento sustentável da Região, através da descarbonização dos setores económicos e da promoção da eficiência energética.

A consolidação do recurso a fontes renováveis e endógenas para produção energética visa dar resposta aos objetivos daquela política, com enfoque na redução das emissões de gases com efeito de estufa, como forma de combater as alterações climáticas, e no aumento da eficiência dos diversos setores económicos, tornando-os menos dependentes de recursos energéticos externos.

Por outro lado, a conjugação dos fatores inerentes à inovação tecnológica, registada ultimamente, e dos objetivos regionais da política energética materializa-se através da evolução de redes elétricas tradicionais para redes elétricas inteligentes, onde o utilizador final passa a ser peça-chave para as abordagens de resposta dinâmica da procura, passando a ter a possibilidade de produzir, armazenar e consumir energia, assumindo um papel imprescindível no sistema energético.

Rua D. Carlos I, 27, 1.º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.ao.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99.º, n.º 2 do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989



Neste contexto, e com o objetivo de maximizar a utilização de energias renováveis e endógenas por parte dos consumidores açorianos, o presente diploma introduz alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 junho, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA, que advém da experiência adquirida com a sua aplicação, da rápida evolução tecnológica no setor, bem como da necessidade de simplificar o processo de atribuição do incentivo.

Assim, procede-se a alterações do âmbito sem, no entanto, descurar os objetivos do programa. De igual modo, e atendendo às crescentes necessidades dos promotores dos projetos, pretende-se financiar a produção e o armazenamento de energia elétrica, a produção de águas quentes através de solar térmico, bombas de calor e sistemas com recurso a biomassa, bem como investimentos para produção de energia calorífica utilizando recursos endógenos para aquecimento ambiente. O diploma procede à alteração do montante mínimo de investimento, bem como da taxa de incentivo concedida a sistemas para produção de águas quentes. Também é introduzida uma majoração para projetos dedicados a energias renováveis cujos investimentos se realizem em territórios abrangidos pela Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO, designadamente, as ilhas do Corvo, das Flores, Graciosa e de São Jorge, tendo como objetivo contribuir para a salvaguarda e valorização do património natural daqueles territórios.»

Com o intuito de concretizar os objectivos acima referidos são alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de Junho) e são aditados os artigos 3.º-A e 13.º-A, sendo em anexo - como manda a boa técnica legislativa- o diploma republicado com as referidas alterações e aditamentos.

Em Suma:

Não cabendo no âmbito desta informação qualquer análise que ultrapasse o plano estritamente jurídico - devendo a discussão e análise de pendor mais político, designadamente no que concerne à política energética e ambiental, ser efectuada em sede própria (Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores) - impõe-se dizer que

Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.az.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

do ponto de vista jurídico a proposta apresentada se nos afigura correcta, coerente no seu todo e usando conceitos objectivos e claros.

É o que salvo melhor opinião se me oferece informar sobre este assunto.

Ribeira Grande 18 de Março de 2019

O Advogado:



Jorge Delfim

CP 3309p de 4/7/89

RL - artigo 104 do EOA

Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)